



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

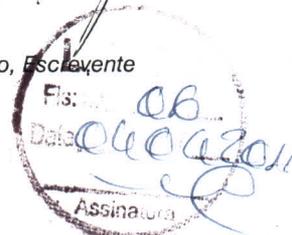
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1320
Folha: 79
Protocolo: 132.639
Via: Original
Cartorário: 1-5



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUE FAZ, ROSEMARY PEREIRA DA SILVA E SEU MARIDO ALTINO PEREIRA DA SILVA, EM FAVOR DE BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente escritura pública de compra e venda com Alienação Fiduciária, ou dela conhecimento tiverem, que, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (18/01/2007), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro**, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, **ALCIDES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, Portador da Cédula de Identidade n.º 184.662-1461435-SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 122.439.901-30 residente e domiciliado nesta Cidade de Goiânia/GO; de outro lado, como outorgados compradores e devedores fiduciantes, daqui por diante chamados apenas de devedores fiduciantes, **ROSEMARY PEREIRA DA SILVA**, brasileira, comerciante, portadora da CI.RG n.º 371.108 2ª via SPTC-GO, e do CPF/MF n.º 348.034.671-53, e seu marido **ALTINO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 117.397 SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º 061.348.901-20, casados sob o regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta capital; e, como Interveniante Credora Fiduciária: **BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.010.478/0001/28, como sede no SCS Quadra 04, Bloco A, n.º 230 Edifício Israel Pinheiro 4º andar, em Brasília – DF, Capital, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JCDF sob o n.º 5320121350-1, em 28/07/2003, conforme trigésima-oitava alteração do contrato social registrado na JCDF em 06/12/2006, neste ato, representada por sua Diretora **MARILZA GUIOT HENNING GARCIA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade n.º 500.912-SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob n.º 186.349.071-04, e seu superintendente **GERALDO JÉSUS ARAÚJO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 955.369-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 115.396.316-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, este por sua vez se fazem representar por sua procuradora bastante, Sra. **ANGELA MARIA TEIXEIRA LIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, contadora, residente e domiciliada nesta Cidade de Goiânia/GO, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3293564 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 641.504.881-34, conforme procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, lançada no Livro n.º 1608, às folhas 126, em 15/01/2007, cuja cópia fica arquivada neste Cartório

Proc. 44042754

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 03 / 04 / 11

Rosemary

Assinatura do Funcionário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

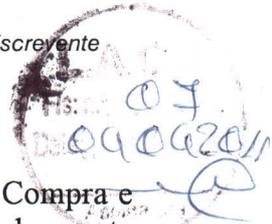
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1320
Folha: 80
Protocolo: 132.639
Via: Original
Cartorário: 1-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente



para os fins de direito; a quem conferem poderes para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do Imóvel; daqui por diante denominada simplesmente **BANCORBRÁS**, todos os presente são maiores e capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim tabelião, do que dou fé. – E pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez e sucessivamente, me foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPRA E VENDA** – Que, a justo título e boa fé, mansa e pacífica posse, absolutamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, judiciais, extrajudiciais e de impostos de qualquer natureza, o **VENDEDOR**, é senhor e legítimo possuidor, do imóvel a seguir descrito: **lote de terras para construção urbana de número 08 (oito), da quadra 23 (vinte e três), situado na Rua Senador Morais Filho, e Avenida Rio Grande do Sul, no SETOR CAMPINAS, nesta capital, com a área de 646,40 metros quadrados**, medindo: 13,46 metros de frente, para a citada Rua Senador Morais Filho; 16,29 metros + 3,51 metros de fundos, dividindo com o lote nº 09; 36,98 metros pelo lado direito, dividindo com a Avenida Rio Grande do Sul; 10,47 metros + D=22,13 metros (AC=8°24'12", R=150,910 metros) + 3,38 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 07; D=4,67 (AC=89°12'18", R=3,00 metros) pela linha curva; **bem como a casa residencial no mesmo edificada**, contendo: sala, cozinha, 02 banheiros e um depósito, com a área construída de 188,00 metros quadrados; havido nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas em 06/10/2005, no livro 1211, fls. 69/70, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca sob o nº **23.261**; **-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – Que, o preço certo, justo e contratado para a presente transação é de **R\$ 277.132,36 (duzentos e setenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**, sendo, R\$ 153.058,56 (cento e cinquenta e três mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com recursos do grupo nº **1003** cota nº **320**; e R\$ 124.073,80 (cento e vinte e quatro mil e setenta e três reais e oitenta centavos) com recursos do grupo nº **1008** cota nº **222**, **que serão pagos mediante a apresentação da escritura registrada na Administradora**, cujo recebimento, ele **VENDEDOR**, dá plena, geral rasa e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para não mais repetir dito pagamento; assim, pela presente escritura e na melhor de direito, o **VENDEDOR**, **VENDE**, como de fato vendido tem aos ora **DEVEDORES FIDUCIANTES**, o imóvel perfeitamente caracterizado na cláusula primeira desta escritura, dando-lhe quitação e transmitindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o referido imóvel tinha e vinha exercendo, para que dele possa o **DEVEDORES FIDUCIANTES**, doravante, com a restrição da **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** adiante instituída, livremente usar, gozar e dispor como bem e melhor lhe aprouver, obrigando-se ele **VENDEDOR**, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre válida, lícita e eficaz, na forma da lei e a responder pela evicção de direito, se chamado a autoria; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** – (Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, Circular do Banco Central do Brasil n.º 002797, de 23/12/1997) – **a) Os DEVEDORES**

CONTINUA COM O SEU...
Data: 01/04/11
Assinatura do Funcionário
M: 3068660



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1320
Folha: 81
Protocolo: 132.639
Via: Original
Cartorário: 1-5

3
Fis: 08
Dt: 04/04/13
Assina: [assinatura]

FIDUCIANTES, como participante do Consórcio de Imóveis BANCORBRÁS, subscritores da Cota n.º 320, Grupo n.º 1003, tendo sido contemplado na Assembléia do dia 11/07/2006, adquiriu o direito ao Crédito de R\$ 145.791,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais), mais a correção de R\$ 7.267,56 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) referente a correção no período de 11/07/2006 a 15/01/2007 valor que devidamente atualizado até a presente data corresponde a R\$ 153.058,56 (cento e cinquenta e três mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) que será utilizado para pagamento ao vendedor; na Cota n.º 222, Grupo n.º 1008, tendo sido contemplado na Assembléia do dia 15/08/2006, adquiriu o direito ao Crédito de R\$ 255.791,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais), mais a correção de R\$ 5.422,04 (cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos) referente a correção no período de 15/08/2006 a 15/01/2007 valor que devidamente atualizado até a presente data corresponde a R\$ 261.213,04 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e treze reais e quatro centavos) utilizado da seguinte forma: R\$ 124.073,80 (cento e vinte e quatro mil e setenta e três reais e oitenta centavos) utilizado para pagamento ao vendedor e R\$ 137.139,24 (cento e trinta e sete mil, cento e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) utilizado para pagamento de parcela programada com crédito; b) O débito do DEVEDOR FIDUCIANTE, em razão de sua participação no grupo n.º 1003 cota n.º 320 descrito na letra anterior, administrado pela CREDORA FIDUCIÁRIA, nesta data é de R\$ 148.016,03 (cento e quarenta e oito mil e dezesseis reais e três centavos) que corresponde ao percentual de 81,1931% num percentual de 100%, correspondente ao saldo de 77 (setenta e sete) parcelas, tendo por base a faixa inicial, reajustável conforme sistema previsto no Contrato de Participação, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil), equivalente cada prestação a 1,0503% ao mês, acrescida de taxa de administração de 18% (dezoito), incidente sobre a prestação mensal, fundo de reserva de 1,0000%, seguro de vida de 0,0000% e seguro de quebra de garantia de 0,0350% mensalmente sobre o valor do crédito, prazo do Grupo é 180 (cento e oitenta) meses, sendo que o devedor fiduciante entrou no grupo em andamento e o seu prazo é de 95 (noventa e cinco) meses, correspondentes aos meses de janeiro de 2006 a novembro de 2013, sendo que já está com 18 parcelas pagas, onde 13 são normais e 5 são antecipadas, e restam a pagar 77, vencendo-se a última prestação em junho de 2013, todas Vencíveis a partir de fevereiro/2007, prevalecendo a vigência do Grupo até novembro de 2013. Valor da avaliação do Imóvel R\$ 330.600,00 (trezentos e trinta mil e seiscentos reais). No grupo n.º 1008 cota n.º 222 descrito na letra anterior, administrado pela CREDORA FIDUCIÁRIA, nesta data é de R\$ 165.241,92 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) que corresponde ao percentual de 51,6628% num percentual de 100%, correspondente ao saldo de 93 (noventa e três) parcelas, tendo por base a faixa inicial, reajustável conforme sistema previsto no Contrato de Participação, pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil),

CONFERE COM O ORIGINAL

Data:

04/04/13

Flamínio Franco de Castro

Assinatura do Funcionário

MT: JO 68 660



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

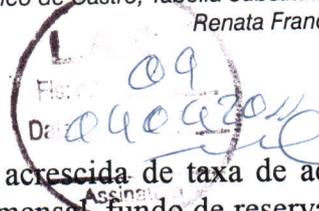
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1320
Folha: 82
Protocolo: 132.639
Via: Original
Cartorário: 1-5



equivalente cada prestação a 0,5556% ao mês, acrescida de taxa de administração de 18% (dezoito por cento), incidente sobre a prestação mensal, fundo de reserva de 1,0000%, seguro de vida de 0,0000% e seguro de quebra de garantia de 0,0350% mensalmente sobre o valor do crédito, prazo do Grupo e do devedor fiduciante é 180 (cento e oitenta) meses correspondentes aos meses de novembro de 1999 a outubro de 2014, sendo que já está com 87 (oitenta e sete) parcelas pagas, e restam a pagar 93 (noventa e três), vencendo-se a última prestação em outubro de 2014, todas Vencíveis a partir de fevereiro/2007, prevalecendo a vigência do Grupo até outubro de 2014. Valor da avaliação do Imóvel R\$ 330.600,00 (trezentos e trinta mil e seiscentos reais). - c) Como garantia do pagamento da totalidade das parcelas vincendas, bem ainda de eventuais complementos de parcelas pagas a menor os DEVEDORES FIDUCIANTES, dão à CREDORA FIDUCIÁRIA, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o imóvel de propriedade, adquirido por esta escritura, de modo que ela FIDUCIÁRIA, se manterá no domínio resolúvel e na posse indireta do referido bem imóvel, ficando assegurado aos FIDUCIANTES, enquanto adimplente, a livre utilização por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária; cujo imóvel, eles FIDUCIANTES, possuem livre e desembaraçado de ônus legais ou convencionais, com as características, limites e confrontações descritas e pormenorizadas na Cláusula Primeira DESTA ESCRITURA; - d) a dívida a que se refere a letra "b" desta cláusula corresponde ao saldo de parcelas e encargos contratuais devidos pelos DEVEDORES FIDUCIANTES, conforme estipulado no Contrato de Participação em Consórcio, grupos e cotas identificados na letra "a", desta cláusula; - e) para a hipótese da ocorrência da venda do imóvel em público leilão, estima-se o valor do mesmo nesta data em R\$ 330.600,00 (trezentos e trinta mil e seiscentos reais), devendo este valor ser revisto, quando do efetivo leilão, por meio de 2 (dois) laudos de avaliação firmado por duas imobiliárias idôneas; - f) após a quitação do débito, será fornecido o competente termo de quitação aos DEVEDORES FIDUCIANTES para ser averbado à margem da matrícula do imóvel, no prazo de trinta dias, a contar da data de liquidação da dívida. **CLAUSULA QUARTA** - a) vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida, é constituída em mora os Fiduciantes, consolidar-se-ão, nos termos desta cláusula, a propriedade do imóvel em nome da fiduciária; - b) para fins do disposta na letra "a" supra, os Fiduciantes, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, serão intimados, a requerimento da fiduciária, pelo Oficial Competente do Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que venceram até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, advocatícios fixados em 20% do valor do débito, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação; b1) a respectiva intimação será expedida após 30 dias da data de vencimento da prestação inadimplida; - c) a intimação far-se-á pessoalmente aos Fiduciantes, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do Oficial do

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 01/04/11

Flamínio Franco de Castro

Assinatura do Funcionário

MT: 3068660



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1320
Folha: 83
Protocolo: 132.639
Via: Original
Cartorário: 1-5

5
me
04.09.2011
Assinatura

Registro de Imóveis, por Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento; - d) quando os Fiduciários, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o Oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro da comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária; - e) purgada a mora no Registro de Imóveis, convalescerá o contrato de alienação fiduciária; - f) o oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará a fiduciária as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação; - g) decorrido o prazo de que trata a letra "b" desta cláusula, sem a purgação da mora, o Oficial do Competente Registro de Imóveis, certificando este fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pelo fiduciário, do Imposto de Transmissão "inter-vivos", o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome da fiduciária. **CLÁUSULA QUINTA** - a) Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a fiduciária, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o parágrafo 7º do artigo 26 da citada Lei 9.514 de 20/11/1997, promoverá público leilão para a alienação do imóvel; - b) se, no entanto, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma da cláusula quarta, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes; - c) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominais; - d) nos cinco dias que se seguirem à venda do Imóvel no leilão a Fiduciária, entregará aos devedores a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores de dívida das despesas e encargos de que trata a letra "c" desta cláusula, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil; - e) Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor oferecido na letra "c" supra, considerar-se-á extinta a e exonerado a credora da obrigação de que trata a letra "d" desta mesma cláusula; - f) na hipótese de que trata a letra anterior, a fiduciária no prazo de cinco dias as contar da data do segundo leilão, dará aos fiduciários quitação da dívida, mediante termo próprio. **CLÁUSULA SEXTA** - O Fiduciante, com anuência expresso da Fiduciária, poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo os adquirentes as respectivas obrigações. **CLÁUSULA SÉTIMA** - É assegurada à fiduciária, seu cessionário ou sucessores, inclusive adquirente do imóvel, por força do público leilão de que tratam as letras "b" e "e", da cláusula SEXTA, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada, na forma atrás referida, a consolidação de propriedade em seu nome. **CLÁUSULA OITAVA** - O terceiro interessado que pagar a

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 03/09/11

Assinatura do Funcionário

MT: 3068 660



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

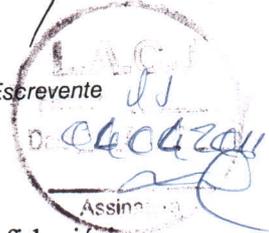
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1320
Folha: 84
Protocolo: 132.639
Via: Original
Cartorário: 1-5



dívida ficará sub rogado, de pleno direito, no crédito e na propriedade fiduciária. **CLAUSULA NONA** – Na hipótese de insolvência do Fiduciante, fica assegurada a restituição do imóvel alienado fiduciariamente, na forma da legislação pertinente. **CLAUSULA DÉCIMA** – Aplicam-se a esta operação, no que couber, as disposições dos arts. 647 e 648 do Código Civil. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Alienação ora constituída abrange além do imóvel descrito e caracterizado, todas as acessões físicas melhoramentos e benfeitorias já existentes ou que nele vierem a ser realizadas, inclusive os decorrentes de imobilização por destinação e equipamentos, ficando ajustado que estes não poderão ser retirados sem expressa autorização da FIDUCIÁRIA. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – a) todas as despesas resultantes desta escritura, bem como as necessárias para o seu registro perante o Cartório do Registro de Imóveis Competente, serão suportadas pelos FIDUCIANTES, que igualmente se obriga a promover o registro e comprová-lo junto à FIDUCIÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data; b) as partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, como competente para dirimir as questões resultantes desta escritura, renunciando quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelas partes contratantes, em conjunto, me foi dito ainda o seguinte: a) que, autorizam o Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis competente a proceder a todos os registros e averbações que se fizerem necessários; b) que, apresentaram a certidão de propriedade vintenária e com negativa de ônus e alienações, do imóvel transacionado; c) que, aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos; d) que, os FIDUCIANTES, constituem a **BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, sua bastante procuradora para assinar quaisquer escrituras de re-ratificação/aditamento necessárias no caso de ocorrer erro, omissão, impugnação da presente no registro de imóveis e tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento deste mandato. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** a) O VENDEDOR e os FIDUCIANTES, declaram ainda, que não estão pessoalmente vinculados como empregadores ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), de acordo com os termos do Decreto n.º 2.173, de 05 de março de 1997, que aprovou o regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, eximindo-se assim das sanções impostas pelas leis previdenciárias, declarando outrossim; b) pelos FIDUCIANTES, me foi dito que tem pleno conhecimento da Lei 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 93.240, de 09 de setembro de 1986, que se responsabiliza por eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel ora alienado, até a presente data. O Devedor declara sob pena de responsabilidade civil e penal, não existirem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta escritura, ou ônus reais incidentes sobre o mesmo. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade dos adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 01/04/11

Flamínio Franco de Castro
Assinatura do Funcionário

MT: 1068660



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1320
Folha: 85
Protocolo: 132.639
Via: Original
Cartorário: 1-5

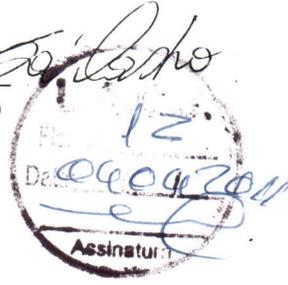
Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Renata Franco de Castro, Escrevente

Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, tabelião**, que a fiz escrever, inteiramente sob minuta fornecida pelas partes, dou fé e assino em público e raso.

Em testº *me* da verdade
Goiânia, 18 de janeiro de 2007.

Flamínio Franco de Castro
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Alcides de Lima Júnior
ALCIDES DE LIMA JÚNIOR



Altino Pereira da Silva
ALTINO PEREIRA DA SILVA

Rosemary Pereira da Silva
ROSEMARY PEREIRA DA SILVA

Angela Maria Teixeira Lira
**BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE
CONSÓRCIOS LTDA**
Pp. Angela Maria Teixeira Lira

Emolumentos 2.379,00
Taxa Judiciária 113,10
Data da Receita 18/01/2007
Rubrica da Autoridade Expedidora *me*



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
GOIÂNIA - GO
Prenotado no Protocolo 1 sob nº 128509 pág. 128 -
Regist. nº 2 fis. d sob nº 105
Rubrica nº 23261. 106 -
Flamínio Franco de Castro
Goiânia 26 de Janeiro de 2007
O Oficial *Valério*

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 01/04/11
Francis marly
Assinatura do Funcionário
MT 1068660

28/619,00